



Circular : 188/2022 - GABINETE

Osasco, 05 de dezembro de 2022.

Srs.(as) Diretores(as) de Escola,
Srs. (as) Supervisores de Ensino,
Srs.(as) Diretores de Centro e Núcleo,

Assunto: Decreto Municipal nº 13.605/2022 de 29/11/2022

O Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, retransmite na íntegra aos(as) Senhores(as) Diretores(as) de Escola, Decreto Municipal nº 13.605/2022, que define medidas sanitárias para controle das doenças respiratórias sazonais e para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

“DECRETO Nº 13.605, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Define medidas sanitárias para controle das doenças respiratórias sazonais e para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município de Osasco em relação à sazonalidade das doenças respiratórias transmissíveis,

DECRETA:

Art. 1º: Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, em:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e afins;

II - meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, transporte escolar e fretados, bem como nos respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;



III - Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) para trabalhadores e visitantes;

IV - em caso de suspeita ou confirmação de doenças respiratórias transmissíveis em ambientes abertos ou fechados.

Art. 2º: Em todos os ambientes das unidades escolares das redes pública e privada no Município de Osasco, como medida temporária de prevenção ao contágio e à transmissão da Covid-19, fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 3º: As instituições de ensino deverão manter rigoroso monitoramento de risco de propagação de doenças respiratórias, entre elas a da Covid-19, observando:

I - a lavagem das mãos ou o uso de álcool gel em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;

II - o planejamento das atividades de modo a evitar aglomeração;

III - a higienização e a ventilação adequadas dos ambientes;

IV - o estabelecimento de medidas de incentivo ao esquema vacinal completo contra a Covid-19 e outras doenças imunopreveníveis para as quais houver vacina aprovada no país.

Art. 4º: Para sua proteção individual na prevenção da Covid-19 e outras doenças de transmissão respiratória, fica recomendado a todos os munícipes:

I - evitar atividades e ambientes com aglomeração;

II - realizar a lavagem das mãos e o uso de álcool gel a 70% com frequência;

III - manter os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

IV - evitar a circulação e permanência de idosos e pessoas com comorbidades em ambientes pouco ventilados, assim como o contato com sintomáticos respiratórios;

V - privilegiar as atividades ao ar livre ou em ambientes bem ventilados, de preferência de forma natural.

Art. 5º : Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. “



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Assim sendo orienta aos senhores Diretores de Escola a darem ciência a toda equipe escolar docentes e demais colaboradores, na DER os Diretores de Centro e Núcleo a darem ciência aos colaboradores dos Centros e Núcleos desta Diretoria de Ensino.

Agradece e conta com o apoio e colaboração de todos.

Atenciosamente.
William Ruotti
Dirigente Regional de Ensino